PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 374/80

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que/ a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Autoriza a conceder pensão a Sra. Maria Pastora Bezerra e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo/ autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros) a Sra. Maria Pastora Bezerra, viúva do ex-funcionário público municipal Sebastião Simplício.

Art. 2º- As despesas com os encargos de que trata o artigo anterior, decorrerão por conta da verba orçamentária.

2.1.2.- 15824952-14- 3.2.5.2.

Art. 3º- As vantagens de que trata a presente lei deverão constar dos futuros orçamentos da municipalidade.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor / na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 19 de junho de 1980.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.

3000 fls. 02/80 V.CXX,